Ata da décima oitava Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos seis dias do mês de agosto de 2024, junto ao Plenário da Câmara Municipal, reuniram-seos vereadores para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os senhores: Vanderson Rodrigo Zanini, Presidente, Gilmar Schmidt, Vice-Presidente, e Fabieli Manfredi, 1ª Secretária. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores: Marcos Antonio Valandro, Presidente, Jonas Maria de Oliveira, Vice-Presidente e Everson Antonio Tedesco, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 025/2024, de 26 de julho de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a alterar a natureza da despesa e a finalidade da Emenda Impositiva Individual número 007/2023 do Legislativo Municipal, e a abrir crédito adicional suplementar junto ao Plano Plurianual-PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e a Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024; e (b) Projeto de Lei n.º 026/2024, de 29 de julho de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 1.384.792,16 (Um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e na Lei Orçamentária Anual-LOA, para o Exercício Financeiro de 2024. Em atenção ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, e com fundamento nos artigos 52 e 154 do Regimento Interno, o parecer foi emitido conjuntamente. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, jurídica, regimental, técnica legislativa ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições ora analisadas. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade,conforme fundamentação a seguir exposta: **Projeto de Lei n.º 025/2024, de 26 de julho de 2024.** De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 025/2024, de 26 de julho de 2024, busca alterar a natureza da despesa e a finalidade da Emenda Impositiva Individual n.º 007/2023, bem como abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.436,52 (Onze mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, buscando o redirecionamento da Emenda Impositiva Individual n.º 007/2023 que foi destinada originalmente para aquisição de cestas básicas para distribuição a famílias carentes mais necessitadas do Município. Em justificação, informa o Chefe do Executivo que a Secretaria Municipal de Assistência Social “emitiu o Memorando nº 115/2024 de 25 de julho de 2024, solicitando que seja alterado junto ao orçamento-programa de 2024 a natureza da despesa e a finalidade da Emenda Impositiva Individual número 007/2023 para que seu valor “parcial” no total de R$ 11.436,52 (Onze mil, quatrocentos e trinta e seis reais, e cinquenta e dois centavos) seja redirecionado para utilização na Aquisição de materiais para criação de uma BRINQUEDOTECA no CRAS de Renascença, que atenderá os participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) além de criar um espaço acolhedor e adequado para receber crianças e adolescentes dos municípios que necessitam atendimento no CRAS”. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria do Chefe do Poder Executivo, ao qual cabe a iniciativa da matéria, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal. No tocante ao conteúdo da proposta, busca-se autorização legislativa para alterar a finalidade da Emenda Impositiva Individual n.º 007/2023, que originariamente teria destinado o valor para aquisição de cestas básicas para famílias carentes e agora será redirecionada para aquisição de materiais para criação de uma brinquedoteca no CRAS, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Pois bem. O procedimento para alteração das emendas esta previsto na Constituição Federal, artigo 166, §14 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. Caso não seja observado o procedimento, competirá ao Poder Legislativo autorizar as alterações solicitadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal. Por sua vez, a Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 3º e serão decorrentes da redução parcial de dotações orçamentárias (fonte livre) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, pela Constituição Federal e Lei Orgânica, bem como considerando a justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 025, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 025/2024, de 26 de julho de 2024, podendo seguir à deliberação do Plenário. **Projeto de Lei n.º 026/2024, de 29 de julho de 2024. Relatório:** Também, de autoria do Chefe do Poder Executivo,o Projeto de Lei n.º 026/2024, de 29 de julho de 2024 solicita autorização desta Casa de Leis para abrir um crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 1.384.792,16 (Um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), cujos recursos serão utilizados para construção de uma creche padrão com espaço previsto de 456,86 m2 no município de Renascença. Na Mensagem n.º 026/2024, que acompanha o projeto, justifica o Chefe do Poder Executivo que o projeto tem a finalidade criar dotações orçamentárias não existentes no orçamento-programa para 2024, e que os recursos serão repassados pelo Governo do Estado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, através da Deliberação n.º 25/2024, cujo objeto é: investimento em primeira infância, especificamente para construção de creches em municípios do Estado do Paraná. Ainda, destaca que o valor celebrado foi de R$ 1.384.792,16 (Um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), para construção de uma creche padrão com espaço previsto de 456,86 m2, e será destinado ao Fundo da Criança e do Adolescente do Município de Renascença. Por fim, informa o Excelentíssimo Prefeito Municipal que caso o valor repassado pelo CEDCA/PR não seja suficiente para construção da creche padrão o município se compromete a fazer a complementação com recursos próprios. É o relatório. **Análise da matéria:** Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada de acordo com o que determina a Constituição Federal (art. 165) e a Lei Orgânica municipal (art. 139), cabendo a ele a iniciativa do Projeto de Lei. A proposta visa criar dotações orçamentárias especificas na Lei Orçamentária de 2024, no valor de R$ 1.384.792,16 (Um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos valores são oriundos de repasse feito pelo Governo do Estado do Paraná, conforme Deliberação n.º 25/2024 do CEDCA/PR. A Lei n.º 4.320, de 1964 define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional especial previsto no Inciso II do art. 47, que assim se expressa: “Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”. Na mesma esteira, a Lei n.º 4.320, de 1964 exige que sejam indicados os recursos para coberturas das despesas. Em consonância com a determinação do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, os recursos para a contrapartida do projeto estão previstos no art. 2º e serão decorrentes do excesso de arrecadação e da redução parcial de dotações orçamentárias especificadas. Assim, pautado nos dispositivos legais que são exigidos pela Lei n.º 4.320, de 1964 e pela Constituição Federal, no que tange aos seus aspectos constitucionais, legais, orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontramos quaisquer impedimentos à tramitação do Projeto de Lei n.º 026, de 2024, do Executivo Municipal. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões Permanentes favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n.º 026/2024, de 29 de julho de 2024, podendo seguir também à deliberação do Plenário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanderson R. Zanini Gilmar Schmidt

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fabieli Manfredi

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos A. Valandro Jonas M. de Oliveira

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Everson A. Tedesco